
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.433, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Altera o Decreto Estadual nº 2.044, de 3 de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a ampla cobertura vacinal no Estado, a redução expressiva do número de casos de infecção pelo Coronavírus e a necessidade de flexibilizar as regras sobre a exigência do passaporte vacinal em locais abertos,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.044, de 3 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

V - exigência de comprovação do esquema vacinal completo para acesso apenas a ambientes fechados de estabelecimentos e/ou a eventos realizados em ambientes fechados.
.....

Art. 3º Para que seja permitido o acesso apenas a ambientes fechados de estabelecimentos e/ou a eventos realizados em ambientes fechados, deverá ser exigida a comprovação do esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) contra a COVID-19.
.....

IV - demais reuniões, eventos e festas, realizadas em espaços públicos ou comerciais fechados, excetuadas as atividades de natureza educacional.
.....

§ 4º Nos estabelecimentos e/ou eventos que contenham espaços abertos e espaços fechados, só será exigível a comprovação da vacinação para acesso aos ambientes fechados.
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.007, DE 14/06/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.